

OPINIÃO

EDITORIAL

A uberização do ensino e as canetadas do Xandão

A decisão do ministro Alexandre de Moraes de suspender decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que determinou o fim da contratação de professores temporários em Ribeirão Preto é mais um exemplo escancarado de como Brasília consegue desorganizar o que já está em frangalhos na base.

A corte paulista fez o óbvio: reconheceu a inconstitucionalidade de leis municipais que banalizaram a contratação de professores temporários, transformando a educação pública num regime de bico institucionalizado. Moraes foi lá e puxou o freio — não para proteger alunos, não para defender qualidade pedagógica, mas para preservar um modelo falido de gestão.

O resultado disso tem nome, sobrenome e efeito concreto: uberização da educação. Professor sem estabilidade, sem perspectiva de carreira, com salário baixo, rodando de escola em escola, entrando e saindo da rede como peça descartável. Em Ribeirão, isso não é exceção — é política pública. São 722 professores temporários, o equivalente a 20,5% de toda a rede municipal, convivendo com 2.783 efetivos. Um em cada cinco docentes vive sob contrato precário. Isso não é gestão moderna, é abandono planejado.

Os dados estão aí, e não são ideológicos. O Instituto 2023 aponta alta rotatividade, critérios falhos de contratação, remuneração ruim e condições de trabalho desfavoráveis. O Todos Pe-

la Educação é ainda mais claro: o problema não é o professor, nunca foi. O problema é a política pública porca, que seleciona mal, aloca pior ainda, paga pouco e forma de qualquer jeito. Quando o STF interfere para manter esse arranjo, ele assina embaixo da mediocridade.

Defender temporário como regra é defender ensino instável para aluno pobre. É aceitar que a escola pública funcione sem projeto, sem vínculo pedagógico, sem continuidade. Imagine qualquer sistema sério — hospital, polícia, Judiciário — operando com 20% do quadro em contrato provisorio, sem carreira, sem horizonte. É impensável. Mas na educação, tudo pode. Sempre pode.

A decisão de Moraes não resolve problema nenhum. Apenas empurra para debaixo do tapete um modelo que já mostrou que não funciona. E quando a Suprema Corte escolhe proteger leis ruins em vez de garantir o direito constitucional à educação de qualidade, ela deixa de ser guardiã da Constituição para virar avalista do improviso.

No fim das contas, quem paga a conta não é o ministro, nem o prefeito, nem o secretário. É o aluno da rede pública, condenado a aprender num sistema onde até o professor é tratado como descartável.



OPINIÃO DO LEITOR

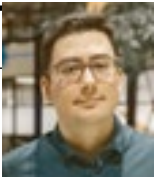
Ribeirão Preto parece um grande Big Brother. Os políticos só aparecem nas redes sociais, pelos motivos mais absurdos. E tudo virou normal.

Juarez Boscchilla, Jardim Botânico

NOVAS IDEIAS

Como RP regulamentou a Liberdade Econômica

VICTOR G. JORGE*



A PROSPERIDADE ECONÔMICA DE UM MUNICÍPIO NÃO ACONTECE POR ACASO; É O RESULTADO DE UMA COMBINAÇÃO ENTRE A INICIATIVA PRIVADA E POLÍTICAS PÚBLICAS BEM DESENHADAS E PERENES.

Embora as grandes diretrizes macroeconômicas caibam ao Governo Federal, é no município que a vida econômica acontece. Como disse Franco Montoro, “ninguém vive na União ou no Estado, as pessoas vivem no município”. O “chão da cidade” é onde o empreendedor abre sua porta e o cidadão busca emprego.

A primeira barreira ao desenvolvimento econômico local costuma ser invisível, mas profundamente sentida por quem empreende: a burocracia excessiva. Em muitos municípios, abrir ou regularizar um negócio ainda significa enfrentar processos fragmentados, prazos imprevisíveis e exigências redundantes. Dessa forma, a regulamentação municipal da Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019) deve ser compreendida como uma medida básica para o bom funcionamento da engrenagem econômica. Instituída em âmbito federal, tem como objetivo central reforçar princípios como a presunção de boa-fé do empreendedor e a segurança jurídica. Embora seus fundamentos sejam nacionais, a efetividade da lei depende da regulamentação e da aplicação concreta no nível municipal, onde se concentram os principais atos de licenciamento, fiscalização e ordenamento urbano.

Entre seus instrumentos centrais está a dispensa de atos públicos de liberação para atividades de baixo risco. Ao atribuir aos municípios a definição dessas atividades, a legislação reconhece as especificidades territoriais, mas também exige rigor técnico e critérios objetivos e claros. Assim, quando bem implementada, essa definição reduz prazos, custos e incertezas. Outro ponto relevante é que, ao reduzir barreiras de entrada e simplificar o início da atividade econômica, a aplicação efetiva da Lei produz um efeito direto e mensurável sobre informalidade. Ao tornar a formalização mais rápida e menos onerosa, o poder público altera essa lógica e cria incentivos para a adesão ao ambiente formal. Os benefícios são sistêmicos e imediatos. Para o empreendedor, a formalização amplia o acesso a crédito, permite a emissão regular de notas fiscais, viabiliza o crescimento do negócio e aumenta a segurança jurídica. Para o município, há ampliação da base econômica formal, melhoria na qualidade das informações disponíveis e fortalecimento da capacidade de planejamento e fiscalização, sem aumento da carga tributária.

A materialização desses benefícios depende, contudo, da capacidade operacional. Em municípios menores, a utilização do integrador estadual costuma ser suficiente para garantir agilidade e padronização. Já em cidades médias e grandes, com legislações urbanísticas mais complexas e múltiplos órgãos licenciadores, a adoção de sistemas integradores próprios passa a ser uma boa opção. A experiência de Ribeirão, na gestão Duarte Nogueira, evidencia esse ponto. Em 2023, o município regulamentou a lei e, na sequência, lançou o Empresa Fácil, integrador municipal, juntamente com a publicação do Decreto nº 286/2023, que definiu a classificação de risco das atividades econômicas, instituindo 1.067 CNAEs enquadrados como de baixo risco, maior número de atividades dispensadas de alvará na Região Sudeste e o terceiro no ranking nacional.

A implantação do Empresa Fácil permitiu automatizar a análise de viabilidade locacional e centralizar, em um único ambiente digital, os processos de abertura, alteração e encerramento de empresas. Em poucas semanas de operação, milhares de solicitações foram processadas, com grande parte das respostas emitidas de forma automática, reduzindo prazos, ampliando a transparência e reforçando a efetividade da política de simplificação administrativa. A experiência exemplifica como a administração pública pode atuar de forma proativa na redução de fricções, no estímulo à formalização e na criação de condições mais favoráveis ao empreendedorismo.

*Bacharel em Economia Empresarial e Controladoria pela USP, é ex-diretor de Inovação e Desenvolvimento da Prefeitura de Ribeirão

Jornal Digital

Leia o QRCode e acesse a versão online do Jornal Ribeirão

Pontos de Distribuição

Veja onde você encontra a versão impressa do Jornal Ribeirão:

Banca Tibiriça - R. Tibiriçá, 600

Banca do Denis - R. Otavio Golfeto, 326

Banca Saudade - Av. Saudade S/N

Banca Paulista - Av. Independência, 1680

Banca 2000 - Praça Coração De Maria S/N

Banca Balleiro - R. Gen. Osório, 549 - Calçadão

Banca Oracilda - Praça Jose Mortari S/N

Banca Solange - Av Pres. Vargas, 25 - Esq. Av R. Nove De Julho

Banca Camões - Praça Camões S/N

Banca Oásis - R. Duque de Caxias, 800

Banca Pinguim - R. Gen. Osório em frente a Choperia Pinguim - Calçadão

Banca do Valdir - Av. Nove De Julho, 378 - Esq. R. Visconde de Inhaúma

Banca 13 de Maio - Av. 13 De Maio, 575

Banca Irajá - R. Dr. Isaac Teodoro de Lima, 588

Banca Sete de Setembro - Praça

Banca do Emerson - R. Campos Salles, 431

Banca Oficce Center - Av Portugal, 1760

Banca do Amaral - R. Amador Bueno, 395

Banca da Lucia - Av Dom Pedro S/N

Banca do Rogério - R. Maria Tereza Braga Cenri, 425

Banca do Peruano - R. Florêncio De Abreu S/N (Calçada Cathedral)

Banca da Japa - Av. Jerônimo Gonçalves, 493 (Próx Rodoviária)